Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PARECER JURÍDICO Nº 141/2026

PROCESSO: nº 928/2026
ASSUNTO: Pregão eletrônico para aquisição de 450 cestas natalinas
VALOR ESTIMADO: R$ 324.589,50

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 928/2026, instaurado para a aquisição, mediante pregão eletrônico e julgamento pelo menor preço global, de 450 cestas natalinas, devidamente montadas, embaladas e prontas para entrega aos servidores da Câmara Municipal de Rio Verde, no valor estimado de R$ 324.589,50.

Constam dos autos, entre outros documentos, a Comunicação Interna nº 07/2026 e a relação inicial dos itens (fls. 2/13), o Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 14/19), o Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 20/64), a pesquisa de preços e seus documentos de suporte (fls. 65/491), o pedido de compras (fls. 492/498), a reserva orçamentária (fls. 500/501), o Termo de Referência aprovado (fls. 502/530), a autorização da autoridade competente (fls. 531/532), os atos de designação dos agentes responsáveis e da Comissão de Análise de Amostras (fls. 533/540), bem como as minutas do edital, do termo de referência e do contrato (fls. 541/614).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação realiza o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A análise limita-se aos aspectos jurídicos da fase preparatória e das minutas, sem substituir as avaliações técnicas, contábeis, orçamentárias, mercadológicas e administrativas, cuja exatidão permanece sob responsabilidade dos setores competentes.

A contratação possui fundamento material na Resolução nº 14/2023 da Câmara Municipal de Rio Verde, cujo art. 1º autoriza a concessão de cesta de Natal aos servidores públicos e agentes políticos pertencentes ao quadro funcional que possuam vínculo ativo no mês de dezembro, limitando a concessão a uma cesta por beneficiário e estabelecendo que o benefício não integra a remuneração.

Embora o art. 3º da Resolução faça referência à Lei nº 8.666/1993, essa remissão deve ser compreendida de acordo com o regime jurídico atualmente vigente, de modo que a autorização material permanece válida, enquanto o procedimento de contratação deve observar a Lei nº 14.133/2021.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada à aquisição de bens comuns, nos termos dos arts. 6º, XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021. O julgamento pelo menor preço global também se mostra compatível com a solução definida no ETP, pois o objeto consiste na entrega

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

de cesta única, montada, padronizada e pronta para distribuição, concentrando em um único fornecedor as etapas de aquisição, montagem, acondicionamento, transporte e entrega. Compete ao setor técnico manter nos autos justificativa suficiente para o não parcelamento e certificar que o agrupamento não restringe indevidamente a competição.

A instrução contempla, em sua estrutura geral, os principais documentos da fase preparatória previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo DFD, ETP, análise de riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, reserva orçamentária, autorização da autoridade competente e minutas do edital e do contrato.

Não se identifica vício insanável que imponha a nulidade do procedimento, porém há inconsistências materiais e formais que devem ser corrigidas antes da publicação do edital.

A primeira inconsistência refere-se à definição dos beneficiários e, por consequência, à memória do quantitativo de 450 cestas. A Resolução nº 14/2023 autoriza a concessão aos **servidores públicos e agentes políticos** pertencentes ao quadro funcional com vínculo ativo no mês de dezembro. Entretanto, o DFD, à fl. 16, e o ETP, à fl. 29, registram que o quantitativo considerou também "**demais autoridades e agentes públicos** que estarão presentes por ocasião da distribuição", enquanto o Termo de Referência final restringe a destinação aos servidores. A Administração deverá uniformizar os documentos e demonstrar, mediante levantamento atual, que as 450 unidades correspondem ao universo de beneficiários admitidos pela Resolução, não sendo suficiente, isoladamente, a repetição do quantitativo utilizado em contratação anterior.

Quanto às especificações, o Termo de Referência deverá ser revisto para eliminar contradições capazes de comprometer a formulação das propostas ou o recebimento do objeto.

O item 3 é denominado "atum ao molho de tomate", embora a descrição mencione produto conservado em óleo comestível.

O item 33 é denominado "suco de uva integral", mas a própria composição prevê água, açúcar, aromatizantes, conservantes e corantes.

Também há divergências de especificações e pesos entre os documentos da fase preparatória, especialmente quanto aos itens ameixa em calda, atum, palmito e mix de oleaginosas/frutas secas.

As especificações definitivas devem ser uniformizadas no ETP, no Termo de Referência, na pesquisa de preços, no edital e no contrato, respeitada a finalidade própria de cada documento.

A exigência de amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar é juridicamente válida e encontra respaldo no art. 41, II e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, desde que prevista no edital e destinada à verificação objetiva da conformidade do produto com as especificações exigidas. No caso, a medida mostra-se adequada à natureza do objeto, pois permite à Administração conferir previamente a qualidade, composição, acondicionamento e

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

demais características dos produtos ofertados, reduzindo o risco de recebimento de itens em desacordo com o Termo de Referência.

A pesquisa de preços culminou no valor de R$ 324.589,50 e foi acompanhada de memória de cálculo, referências públicas, sítios eletrônicos e cotações diretas. Antes da publicação, o setor competente deverá emitir certificação conclusiva de que os preços considerados correspondem exatamente às especificações finais e às mesmas condições comerciais, especialmente montagem, personalização, transporte e entrega integral. A exclusão ou alteração de itens exige nova consolidação da estimativa e da reserva, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A reserva orçamentária foi emitida na ficha 0030, elemento 3.3.90.32.00. Como o objeto inclui parcela referente à montagem das cestas, recomenda-se manifestação do setor contábil quanto à adequação da classificação orçamentária e à suficiência da dotação, sem substituição da análise técnica de sua competência.

A minuta do edital contém, em linhas gerais, regras relativas ao objeto, participação, propostas, julgamento, habilitação, recursos, contratação, sanções e amostras. Antes da publicação deverão ser preenchidos os campos pendentes e corrigidas referências incompatíveis com a estrutura da Câmara, duplicidades, erros de numeração e cláusulas de modelos que não guardem relação com o objeto.

A minuta contratual contém, de forma geral, os elementos essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mas necessita ajustes pontuais. A previsão genérica de prorrogação deve ser revista, pois se trata de fornecimento pontual, com entrega integral prevista para o exercício de 2026. Eventual alteração do prazo somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização no processo.

A cláusula de extinção deverá ser adequada com os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, utilizando a terminologia legal vigente (“rescisão por “extinção”) e condicionando eventual extinção consensual ao interesse da Administração, autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalização nos autos.

A exigência de licença sanitária deve guardar relação com a atividade efetivamente exercida pelo licitante. O edital deverá admitir documento equivalente ou comprovação de dispensa emitida pelo órgão competente, quando cabível, evitando exigências territoriais ou documentais sem fundamento específico.

Também devem ser corrigidas impropriedades formais identificadas nas minutas, como referências a “Secretaria”, campos em branco, duplicidades, erros de numeração e cláusulas de modelos que não correspondam ao objeto da contratação. Ao final do saneamento, deverá ser consolidada uma única versão do edital e de seus anexos.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Diante disso, as falhas identificadas possuem natureza predominantemente sanável, mas alcançam elementos relevantes do planejamento e das minutas. Por essa razão, o edital não deve ser publicado antes da correção e uniformização do público beneficiário e do quantitativo, das especificações dos produtos, das referências de marca e do regime de amostras, da classificação orçamentária e das cláusulas editalícias e contratuais indicadas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela possibilidade de prosseguimento do Processo Administrativo nº 928/2026, condicionada ao prévio saneamento das inconsistências apontadas neste parecer.

Cumpridas as providências indicadas, com a correção das peças, uniformização das informações, nova conferência pelos setores responsáveis e certificação nos autos, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do Pregão Eletrônico e à publicação do edital. Caso o saneamento implique alteração substancial do objeto, do quantitativo, do valor estimado ou das condições de competição, ou permaneça questão jurídica não abrangida pela presente manifestação, os autos deverão retornar à Procuradoria para nova análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Verde – GO, datado e assinado digitalmente.

JÉSSICA FERREIRA MARQUES
Procuradora-Geral
OAB/GO nº 42.372

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por JESSICA FERREIRA MARQUES, portador do CPF: 032.286.011-37, em 21/09/2026 15:56:49. Validar autenticidade em: http://camararioverde.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/4gQÇ$Z58teX - utilizando o código: 4gQÇ$Z58teX